28nov2011 C6575 26nov2011 2011pd00921 07.136.639/0001-48 2.492,80
Pregaoe Amc Laticinio Ltda
28nov2011 C6576 26nov2011 2011pd00953 45.007.937/0001-27 133,95
Expresso de Prata Ltda
28nov2011 C6577 28nov2011 2011pd00992 54.728.589/0001-78 546,48
Pregaoe Auto Posto Zuchieri Ltda
28nov2011 C6578 28nov2011 2011pd00993 54.728.589/0001-78 54, 40
Pregaoe Auto Posto Zuchieri Ltda
28nov2011 C6579 28nov2011 2011pd00994 54.728.589/0001-78 341,04
Pregaoe Auto Posto Zuchieri Ltda
28nov2011 C6580 25nov2011 2011pd01018 302.037.418-97 500,00
Marcelo Domingues Cassu Peres
28nov2011 C6667 26nov2011 2011pd00976 06.032.137/0001-04 1.739,85
* Bec * Vigui'st Informatica Ltda - Me
30nov2011 C7751 30nov2011 2011pd00928 08.528.442/0001-17 431,20
Pregaoe Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda
30nov2011 C7752 30nov2011 2011pd00929 07.136.639/0001-48 1.869,60
Pregaoe Amc Laticinio Ltda
30nov2011 C7753 30nov2011 2011pd00930 12.820.747/0001-75 766,70
Pregaoe a & a Comercial Ltda Epp
30nov2011 C7754 30nov2011 2011pd00931 69.037.240/0001-67 1.518,26
Pregaoe Gisele Regina Rodrigues Kinitell - Me
Valor Total: 224.717,16

COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora Técnica, de 14-12-2011

À vista do que consta dos autos, credencio os restaurantes conforme ata da reunião de habilitação do Credenciamento 1/2011, através do Processo CRSC 481/2011, na seguinte conformidade:

Restaurante Gourmet Garden Ltda – Me
CNPJ 00.548.617/0001-46
Padrão Refeições Comerciais Ltda
CNPJ 59.929.349/0001-55

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despachos do Diretor Adjunto de Administração e Finanças

De 2-12-2011

Dispensando, com fulcro no inciso II do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, a licitação, no valor total de R$ 5.372,50 sendo: R$ 2.200,00, referente ao item 01, em favor da Empresa Karisma Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 09.609.963/0001-61); no valor total de R$ 1.500,00, referente ao item 2, em favor da empresa Inforshop Suprimentos Ltda. (CNPJ 56.215.999/0001-40), no valor total de R$ 442,40, referente ao item 3 e R$ 750,00, referente ao item 4, ambos em favor da empresa Lemar Ink Franquias Ltda. (CNPJ 04.521.468/0001-82), e por fim, no valor total de R$ 480,00, referente ao item 5, em favor da empresa Sistécnica Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda. (CNPJ 53.249.470/0001-50), tendo como objeto a aquisição de suprimentos de informática da OC 381101380452011OC00097, bem como homologo as cotações eletrônicas via BEC. Em conseqüência autorizo a despesa e o empenhamento dos itens e valores acima mencionados.

De 1-12-2011

Dispensando, com fulcro no inciso II do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, a licitação, no valor total de R$ 243,00, referentes aos itens 1 (valor total de R$ 195,00) e 03 (valor total de R$ 48,00), em favor da Empresa Multilicita Comércio e Serviços Ltda-ME. (CNPJ 10.555.891/0001-04), no valor total de R$ 101,00, referente ao item 4, em favor da empresa Xavier Comércio de Soldas Ltda EPP. (CNPJ 56.283.039/0001-18), no valor total de R$ 215,00, referente ao item 5, em favor da empresa Cores House Tintas e Complementos Ltda-ME. (CNPJ 08.403.302/0001-12), e no valor total de R$ 1.020,00, referente ao item 8, em favor da empresa Alrase Metais Ltda. (CNPJ 11.885.538/0001-47), tendo como objeto a aquisição de material de construção da OC 3811013804520110C00098, bem como homologo as cotações eletrônicas via BEC. Quanto aos itens 2, 6, 7 e 9 fica declarado o seu fracasso por falta de lance válido, preços ofertados superiores ao referencial fixado, com base no subitem 2.7., item 2 da Cotação Eletrônica do edital eletrônico de contratações dispensa de licitações http: //www.bec.sp.gov.br., ou ainda ausência de lances. Em conseqüência autorizo a despesa e o empenhamento dos referidos itens no valor total de R$ 1.579,00.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF N.º 86, de 13-12-2011

Dispõe sobre a operacionalização da Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria prevista na Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999 e sua regulamentação.

O Secretário da Fazenda, considerando a Lei Federal n.º 9.976/1999 regulamentada pelos Decretos Federais n.ºs 3.112/1999 e 3.217/1999 e Portaria MPAS n.º 6.209/00 e à vista do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social – MPS e o Governo de São Paulo;

Considerando que a Lei Complementar n.º 1.010, de 01 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da São Paulo Previdência – SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS e do Regime de Previdência dos Militares – RPPM, do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1° - a operacionalização e gerenciamento das atividades da Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será executada pela São Paulo Previdência – SPPREV.

Art. 2° - o acervo documental e os sistemas necessários à execução da compensação previdenciária disponível na Secretaria da Fazenda serão transferidos para São Paulo Previdência – SPPREV.

Art. 3º - O acervo documental dos processos de compensação previdenciária executados pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado fica arquivado na Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único – Os trabalhos a serem realizados relativamente e este acervo documental pela SPPREV poderão ser executados nas instalações da Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de agosto de 2011.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-12-2011

Processo SF/GDOC 23672-909819/2011
Interessado: GABINETE DO SECRETÁRIO
Assunto: Projeto Regionalismo, Federação e Regime Fiscal

Diante dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente a Justificativa de fls. 77/80, bem como o Parecer nº 1166/2011 da Douta Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 83/88) e a informação nº 2732/2011 do Centro de Orçamentos e Custos – COC (fl. 93), DECLARO dispensada a licitação nos termos do inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8666, de 21.06.1993, e AUTORIZO a contratação da Fundação Getúlio Vargas – FVG, para a execução do projeto "Regionalismo, Federação e Regime Fiscal: Proposta de promoção de um Diálogo Nacional".

Despacho do Secretário, de 14-12-2011

Processo SF/GDOC 23672-909819/2011
Interessado: GABINETE DO SECRETÁRIO
Assunto: Projeto Regionalismo, Federação e Regime Fiscal

RATIFICO a dispensa de licitação de fls. 107 por seus próprios e jurídicos fundamentos para a contratação da Fundação Getúlio Vargas – FVG, para a execução do projeto "Regionalismo, Federação e Regime Fiscal: Proposta de promoção de um Diálogo Nacional".

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN Nº 124/2011

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução nº 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200152	2011PD00900	38,56
TOTAL GERAL		38,56

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Aditivo

Processo n°: 23657-766007-2007 - Contrato n°: 23673-SAAC-00198-2008
Parecer Jurídico n°: 1036/2011
Contratante: 200146-DEPTO.RECURSOS HUMANOS
Contratada: UNIEPRE - UNIDADE DE EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR S/S LTDA EPP
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL e OPERACIONAL PARA ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL.
Objeto do Aditivo: 3° TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO
Vigência: 11/12/2011 a 10/12/2012
Valor total: R$ 1.588.688,64 - Valor do exercício (2011): R$ 88.260,48 - Exercício seguinte (2012): R$ 1.500.428,16
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 8/12/2011
Obs.: PROCESSO REFERENTE AO PREGÃO (ELETRÔNICO) NCC N° 92/2008

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Despacho do Diretor, de 14-12-2011

Processo SF N.º 23676-100822/2009
Interessado: CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL
Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL

À vista dos elementos informativos que instruem o presente, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, APLICO à empresa HIDROMAIA SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENTUPIMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 09.271.830/0001-28, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM a ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS MESES), em virtude do narrado pelo Núcleo de Engenharia nos autos, ficando a empresa intimada do prazo para apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARACATUBA

Extrato de Aditivo

Processo n°: 23720-768188-2010 - Contrato n°: 23720-SAAC-00242-2010
Parecer Jurídico n°: 1210/2010
Contratante: 200155-DIVISÃO REG.ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA
Contratada: RAMOS & RAMOS RESTAURANTE LTDA
Objeto Resumido do Contrato: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES DA SEDE DA REGIONAL DE ARAÇATUBA.
Objeto do Aditivo: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
Vigência: 22/12/2011 a 21/12/2012
Valor total: R$ 246.417,60 - Valor do exercício (2011): R$ 4.791,45 - Exercício seguinte (2012): R$ 241.626,15
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 12/12/2011
Obs.:

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 164, de 14-12-2011

Altera a Portaria CAT-40, de 25-4-2003, que divulga margens de valor agregado nas operações com combustíveis e lubrificantes.

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o disposto no artigo 417 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, no Convênio ICMS-110, de 28 de setembro de 2007, e no Ato COTEPE/MVA 10, de 8 de dezembro de 2011, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os itens 1 e 2 do parágrafo único do artigo 1º da Portaria CAT-40, de 25 de abril de 2003:

"1 - Tabela 1 - Gasolina Automotiva:

Item	Subitem	Descrição sumária (dispositivo do artigo 417 do RICMS/00)	% operações internas	% operações interestaduais
1		Operações com ICMS retido por substituição tributária - hipóteses previstas nos incisos II e IV, "a", do artigo 412 do RICMS/00 (§ 1º, 1)		
	1.1.	Se o produtor nacional praticar preço computando todas as contribuições federais (§ 1º, 1)	58,89	111,85
	1.2.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar a CIDE (§ 2º, 1, "a")	68,68	124,90
	1.3.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar PIS/PASEP/COFINS (§ 2º, 1, "b")	90,70	154,26
	1.4.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar CIDE/PIS/PASEP/COFINS (§ 2º,1, "c")	104,97	173,29
2		Importação do exterior (§ 1º, 2)		
	2.1.	Se o importador realizar desembaraço computando todas as contribuições federais (§ 1º, 2)	58,89	111,85
	2.2	Se o importador realizar desembaraço com suspensão ou sem pagamento da CIDE (§ 2º, 2)	68,68	124,90
	2.3.	Se o importador realizar desembaraço com suspensão ou sem pagamento de PIS/PASEP/COFINS (§ 2º, 2)	90,70	154,26
	2.4.	Se o importador realizar desembaraço com suspensão ou sem pagamento de CIDE/PIS/PASEP/COFINS (§ 2º, 2)	104,97	173,29
3		Recebimento de outro Estado sem retenção do ICMS por substituição tributária - hipóteses previstas no inciso V do artigo 412 e no artigo 416 do RICMS/00 (§ 1º, 3 e 5)		
	3.1.	Se o produtor nacional praticar preço computando todas as contribuições federais - hipótese prevista no inciso V do artigo 412 do RICMS/00 (§ 1º, 3)		111,85
	3.2.	Se o produtor nacional praticar preço computando todas as contribuições federais - hipótese prevista no artigo 416 do RICMS/00 (§ 1º, 5)		111,85
	3.3.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar a CIDE (§ 2º, 1, "a")		124,90
	3.4.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar PIS/PASEP/COFINS (§ 2º, 1, "b")		154,26
	3.5.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar CIDE/PIS/PASEP/COFINS (§ 2º, 1, "c")		173,29

2 - Tabela 2 - Óleo Diesel:

Item	Subitem	Descrição sumária (dispositivo do artigo 417 do RICMS/00)	% operações internas	% operações interestaduais
1		Operações com ICMS retido por substituição tributária - hipóteses previstas nos incisos II e IV, "a", do artigo 412 do RICMS/00 (§ 1º, 1)		
	1.1.	Se o produtor nacional praticar preço computando todas as contribuições federais (§ 1º, 1)	33,40	51,59
	1.2.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar a CIDE (§ 2º, 1, "a")	38,11	56,94
	1.3.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar PIS/PASEP/COFINS (§ 2º, 1, "b")	49,45	69,83
	1.4.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar CIDE/PIS/PASEP/COFINS (§ 2º,1, "c")	55,39	76,58
2		Importação do exterior (§ 1º, 2)		
	2.1.	Se o importador realizar desembaraço computando todas as contribuições federais (§ 1º, 2)	33,40	51,59
	2.2	Se o importador realizar desembaraço com suspensão ou sem pagamento da CIDE (§ 2º, 2)	38,11	56,94
	2.3.	Se o importador realizar desembaraço com suspensão ou sem pagamento de PIS/PASEP/COFINS (§ 2º, 2)	49,45	69,83
	2.4.	Se o importador realizar desembaraço com suspensão ou sem pagamento de CIDE/PIS/PASEP/COFINS (§ 2º, 2)	55,39	76,58
3		Recebimento de outro Estado sem retenção do ICMS por substituição tributária - hipóteses previstas no inciso V do artigo 412 e no artigo 416 do RICMS/00 (§ 1º, 3 e 5)		
	3.1.	Se o produtor nacional praticar preço computando todas as contribuições federais - hipótese prevista no inciso V do artigo 412 do RICMS/00 (§ 1º, 3)		51,59
	3.2.	Se o produtor nacional praticar preço computando todas as contribuições federais - hipótese prevista no artigo 416 do RICMS/00 (§ 1º, 5)		51,59
	3.3.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar a CIDE (§ 2º, 1, "a")		56,94
	3.4.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar PIS/PASEP/COFINS (§ 2º, 1, "b")		69,83
	3.5.	Se o produtor nacional praticar preço sem computar CIDE/PIS/PASEP/COFINS (§ 2º,1, "c")		76,58

" (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 16 de dezembro de 2011.

Portaria CAT 165, de 14-12-2011

Aprova modelos de documentos relativos a operações com gado, disciplina a respectiva emissão e dá outras providências.

O Coordenador Da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 374, 375 e 382 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

DOS MODELOS DOS DOCUMENTOS

Artigo 1º - Ficam aprovados os modelos de:

I - Romaneio de Entrada de Gado para Abate, a que se refere o artigo 374 do Regulamento do ICMS, conforme o Anexo I;

II - Boletim de Abate, a que se refere o artigo 375 do Regulamento do ICMS, conforme o Anexo II;

III - Demonstrativo de Movimento de Gado, a que se refere o artigo 382 do Regulamento do ICMS, conforme o Anexo III;

IV - Demonstrativo de Abate de Gado para Terceiros, conforme o Anexo IV.

§ 1º - Os documentos serão emitidos para controle do contribuinte emitente e, quando solicitado, para exibição ao fisco.

§ 2º - Os modelos também estão disponíveis no "site" da Secretaria da Fazenda, no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br.

DO ROMANEIO DE ENTRADA DE GADO PARA ABATE

Artigo 2º - O contribuinte, por seu estabelecimento abatedor, poderá emitir o Romaneio de Entrada de Gado para Abate no momento do recebimento de gado em pé, hipótese em que a Nota Fiscal relativa à entrada do gado em pé deverá ser emitida na data do abate.

§ 1º - O Romaneio de Entrada de Gado para Abate deverá:

1 - ser emitido para cada espécie de gado, a saber: bovino, suíno, bubalino ou bufalino, ovino, caprino, equino e asinino;

2 - ter preenchidos todos os campos cujos dados sejam conhecidos no momento da entrada do gado em pé no estabelecimento.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no inciso II do § 1º caracterizará falta de emissão de documento fiscal.

§ 3º - Após a emissão das respectivas Notas Fiscais, os números dessas notas deverão ser anotados nos romaneios.

§ 4º - As disposições deste artigo não se aplicam às entradas de gado para abate por conta de terceiros.

DO BOLETIM DE ABATE

Artigo 3º - O contribuinte que promover abate próprio, mesmo que em estabelecimento de terceiro, emitirá o Boletim de Abate.

§ 1º - O Boletim de Abate será emitido, também, na data em que houver alteração do saldo de gado informado no último boletim emitido.

§ 2º – Deverão ser anexadas ao boletim as 2ªs vias da Notas Fiscais relativas à entrada de gado em pé e, quando houver, uma via do Romaneio de Entrada de Gado para Abate.

Artigo 4º - O contribuinte emitirá Boletins de Abate distintos em função:

I - do estabelecimento em que se executar o abate;

II - da espécie de gado, a saber: bovino, suíno, bubalino ou bufalino, ovino, caprino, equino e asinino.

§ 1º - Relativamente ao gado recebido pelo próprio estabelecimento abatedor, diretamente de outra unidade da Federação, as informações serão prestadas:

1 - no quadro "Gado Recebido de Estabelecimento Situado neste Estado", com todas as implicações daí decorrentes, englobadamente ou não com gado recebido de estabelecimento situado neste Estado, quando o abate se der em estabelecimento de terceiro, para onde tenha sido remetido real ou simbolicamente;

2 - no quadro "Gado Recebido Diretamente de Outra Unidade da Federação", quando o abate se der no próprio estabelecimento recebedor, sem que tenha havido qualquer saída no território paulista, nem mesmo simbolicamente.

§ 2º - O emitente indicará os dados solicitados pelos títulos e subtítulos dos diversos campos, conforme cada caso, observando, especialmente, o seguinte:

1 - no tocante ao local do abate: o nome do estabelecimento em que o abate foi executado ou o de seu titular;

2 - relativamente à discriminação do gado, observará o disposto na disciplina que fixar a pauta fiscal;

3 - quanto ao peso das peças inteiras, fará constar somente o da carne com ossos, resultante do abate, excluído o peso pertinente aos subprodutos da matança;

4 - a movimentação do gado da mesma espécie será controlada em um só boletim do dia, ainda que os abates sejam executados em estabelecimentos de terceiros, consequentemente:

a) nos demais boletins relativos à mesma espécie de gado, no campo próprio, o emitente indicará o número daquele em que foi feito o controle;

b) as saídas para abate em estabelecimentos de terceiros não serão consignadas no controle da movimentação;

5 - no boletim relativo a abates executados em estabelecimentos de terceiros, o quadro "Controladores Mecânicos" ficará em branco;

6 - no campo "Observações", anotará a subsérie, números e datas dos Romaneios de Entrada de Gado para Abate e/ou das Notas Fiscais relativas às entradas constantes do Demonstrativo de Movimento de Gado.

DO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE GADO

Artigo 5º - O Demonstrativo de Movimento de Gado será emitido pelos contribuintes, observada a seguinte periodicidade:

I - tratando-se de estabelecimentos abatedores em geral (frigoríficos, marchantes, matadouros, açougueiros e estabelecimentos congêneres): mensalmente;

II - tratando-se de pecuaristas em geral (produtores, criadores, recriadores, invernistas e atividades congêneres): anualmente, considerando-se o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo exercício.

Parágrafo único - Os pecuaristas em geral, equiparados a comerciante ou industrial, deverão observar o disposto no inciso I.

Artigo 6º - O contribuinte emitirá o Demonstrativo de Movimento de Gado para:

I - cada espécie de gado, a saber: bovino, suíno, bubalino ou bufalino, ovino, caprino, equino e asinino;

II - gado do próprio contribuinte, incluindo o que se encontrar em estabelecimentos de terceiros;

III - cada estabelecimento de terceiro que tenha gado em poder do contribuinte emitente.

§ 1º - Na emissão do demonstrativo, o emitente indicará os dados solicitados pelos títulos e subtítulos dos diversos campos.

§ 2º - No demonstrativo relativo ao gado próprio, no quadro "Contribuinte a que Pertence o Gado", o emitente fará constar: "o mesmo".

§ 3º - Para os efeitos do demonstrativo, será observada a seguinte discriminação, relativamente a cada espécie de gado:

1 - gado bovino e bubalino ou bufalino:

a) "boi gordo" para os machos em condições de abate;

Acesso gratuito ao *Diário Oficial* desde sua primeira edição.

www.imprensaoficial.com.br

170 anos Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO